

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO****TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA
NIPPON RAÇÕES LTDA ME, VISANDO AQUISIÇÃO DE
RAÇÃO PARA O CENTRO DE ZONOSSES.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **NIPPON RAÇÕES LTDA ME**, com sede na Rua Coronel Ernesto de Oliveira, n.º 28, Centro/Ubatuba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.625.092/0001-44, neste ato representada pelo Sr. **Vagner Florêncio Galvão**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.828.635-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 154.043.338-20, residente e domiciliado na Rua Ubatumirim, N.º 64, Perequê-Açú, Ubatuba/SP doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 82/12, consoante o disposto no processo **SC/8.341/12**, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93, 10.520/02, bem como pelos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação aquisição de ração para o centro de zoonoses, nas especificações relacionadas no anexo I do edital n.º 98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 35.124,40 (trinta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos), nos termos do resultado do pregão n.º 82/12, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT
1	6	LATA	PAPINHA DESMAME PARA FILHOTES CÃES - CONFORME ESPECIFICAÇÕES:- PAPINHA DESMAME:- - FORMULADO P/ FILHOTES NA FASE DE TRANSIÇÃO DO LEITE MATERNO (OU DA MAMADEIRA) PARA O ALIMENTO SECO. PROMOVE UM DESMAME SAUDÁVEL, EVITANDO A PERDA DE PESO DOS FILHOTES E FACILITANDO O MANEJO DO CRIADOR. ENRIQUECIDO COM PROBIÓTICOS, SEM LACTOSE. INGREDIENTES:- MILHO INTEGRAL MOÍDO, CASEÍNA, GORDURA ANIMAL ESTABILIZADA COM BHA, DEXTROSE, QUIRERA DE ARROZ, FARINHA DE CARNE, FARINHA DE VÍSCERAS, FOSFATO BICÁLCICO, LEVEDURA SECA DE CERVEJARIA, SEMENTE DE LINHAÇA, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), PREMIX VITAMÍNICO MINERAL, PROBIÓTICO.	MAX PAPINHA	R\$ 16,90
2	9.000	QUILO	RAÇÃO PARA CAES RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS - SACO DE 25KG - CONTENDO COMO NÍVEIS DE GARANTIA PROTEÍNA BRUTA MÍNIMA 21%, EXTRATO ETÉREO MÍNIMO	DOG SHOW ORIGINAL	R\$ 3,30



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

			8% E MATÉRIA MINERAL MÁXIMA 12%, SENDO QUE O PRIMEIRO E SEGUNDO INGREDIENTE DA COMPOSIÇÃO BÁSICA DEVE SER RESPECTIVAMENTE FARINHA DE VÍSCERAS E FARINHA DE CARNE.		
3	600	QUILO	RACAO PARA CAES FILHOTES RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES SACO 25KG CONTENDO COMO NÍVEIS DE GARANTIA PROTEÍNA BRUTA MÍNIMA 28%, EXTRATO ETÉREO MÍNIMO 9,5% E MATÉRIA MINERAL MÁXIMA 9,5%, SENDO QUE O PRIMEIRO E SEGUNDO INGREDIENTE DA COMPOSIÇÃO BÁSICA DEVE SER RESPECTIVAMENTE FARINHA DE VÍSCERAS DE AVES E FARINHA DE CARNE E OSSOS.	DOG SHOW FILHOTE	R\$ 4,20
4	300	QUILO	RACAO PARA GATO ADULTO RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS SACO 25KG CONTENDO COMO NÍVEIS DE GARANTIA PROTEÍNA BRUTA MÍNIMA 26%, EXTRATO ETÉREO MÍNIMO 8% E MATÉRIA MINERAL MÁXIMA 10%, SENDO QUE O PRIMEIRO E SEGUNDO INGREDIENTE DA COMPOSIÇÃO BÁSICA DEVE SER RESPECTIVAMENTE MILHO INTEGRAL MOÍDO E FARINHA DE VÍSCERAS.	TOMMY CAT	R\$ 3,20
5	240	QUILO	RACAO PARA GATOS RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES SACO 10KG CONTENDO COMO NÍVEIS DE GARANTIA PROTEÍNA BRUTA MÍNIMA 30%, EXTRATO ETÉREO MÍNIMO 10% E MATÉRIA MINERAL MÁXIMA 9%, SENDO QUE O PRIMEIRO E SEGUNDO INGREDIENTE DA COMPOSIÇÃO BÁSICA DEVE SER RESPECTIVAMENTE ARROZ QUEBRADO E MILHO INTEGRAL MOÍDO.	MAX CAT FILHOTE	R\$ 7,30
6	20	LATA	RAÇÃO ÚMIDA PARA CÃES ADULTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES: RAÇÃO ÚMIDA CÃES ADULTOS MOLHO DE CARNE (EM LATA): ALIMENTO FEITO COM PEDAÇOS DE CARNE COZIDOS A VAPOR. REFEIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA. INGREDIENTES: MIÚDOS BOVINOS, MIÚDOS DE SUÍNOS, MIÚDOS DE AVES, PLASMA SUÍNO EM PÓ, HEMOGLOBINA SUINA EM PÓ, FARINHA DE TRIGO, GLÚTEN DE TRIGO, FIBRA VEGETAL, ÁGUA, MINERAIS (CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, ÓXIDO DE ZINCO, VIT. (B1,B2,D3, E, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, NIACINA), CORANTE, ESPESSANTE.	FARO CARNE	R\$ 3,50
7	6	LATA	RAÇÃO ÚMIDA PARA GATOS ADULTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES: RAÇÃO ÚMIDA GATOS ADULTOS MOLHO DE CARNE (EM LATA): ALIMENTO FEITO COM PEDAÇOS DE CARNE COZIDOS A VAPOR. REFEIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA. INGREDIENTES: PEIXES, MIÚDOS DE AVES, MIÚDOS DE BOVINOS, MIÚDOS DE SUÍNOS, ÁGUA, MINERAIS (CLORETO DE POTÁSSIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, SULFATO DE MANGANÊS, ÓXIDO DE ZINCO), VIT. (B1,D3,E), TAURINA, GELIFICANTE, PALATABILIZANTE, CORANTES.	TOP CAT	R\$ 3,50

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a CONTRATADA, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar as rações no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de sua assinatura, e o serviço será parcelado durante 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Dotação Orçamentária	Reserva
01.11.02.3.3.90.30.00.10.304.0018.2001	Nº 1116/12

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos ao veículo.

7.3 - A **CONTRATADA** disponibilizará o fornecimento diário de café da manhã.

7.4 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.4.1 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.4.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

7.4.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.4.4 - Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

7.4.5 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

7.6 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

b) débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato;

c) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações previdenciárias ou sociais.

7.7 - A PREFEITURA se obriga a:

7.7.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.7.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.7.3 - efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.7.4 - notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;

7.7.5 - emitir, através da Secretaria Municipal de Saúde, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, inclusive atrasos na apresentação para o embarque, ficará, o presente contrato, sujeito a rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;

b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/8.341/12, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, o Edital e a ata de sessão do pregão nº 82/12, constantes do processo SC/8.341/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

18 DEZ. 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

NIPPON RAÇÕES LTDA ME
VAGNER FLORÊNCIO GALVÃO

TESTEMUNHAS:

1ª Ana Cristina Elias Lourenço
RG 3034.204
Setor Controle
Secretaria Municipal de Saúde

2ª

Marcia Regina Rangel Araújo
Médica Veterinária - CCZ/MISA
RG 20.607.180-2 - CRMV-SP 10.126
Depto. de Vigilância em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde